







ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

Cojato: Maria de Sola de Control d

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita Nº CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro Eldorado – Chapeco – SC, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Ao Edital de Pregão Presencial Nº. 35/2017, pelos motivos e fundamentos que a seguir serão expostos:

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial Nº. 35/2017, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo-se assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA, ANO E MODELO 2017" para o Município de Saudades/SC em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no edital, e portanto habilitada a presente impugnação, nos termos do artigo 4º. da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da Lei 8.666/93).











PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão Presencial nº. 35/2017 foi lançado para aquisição de "AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA, ANO E MODELO 2017", constata-se na descrição das especificações mínimas do equipamento a limitação da participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo excesso de formalismo nas características exigidas, impedindo absolutamente a ampla concorrência no referido certame.

No edital a descrição assim prescreve:

Lote	Item	Qtdade	Descrição
1	01	01	RETROESCAVADEIRA NOVA ZERO HORAS ANO/MODELO 2017 ou superior, com as seguintes características mínimas: * Potência do motor de 85hp;
			* Motor diesel turbo alimentado de no mínimo 04
			cilindros do mesmo fabricante do equipamento ou
			que seja nacional;
			* Transmissão 4 marchas a frente e 4 a ré;
			* Chassi monobloco;
			* Peso operacional mínimo de 7.000 Kg;
			* Direção hidráulica;
			* Luzes de trabalho diurna e noturna;
			* Caçamba frontal com capacidade mínima de
			0,85m³, dentada;
			* Caçamba traseira com capacidade de no mínimo
			0,25m³, dentadas;
			* Tração 4 x 4;
			* Cabine fechada com ar condicionado de fábrica,
			rádio AM/FM com entrada para USB, sistema
			protetor contra capotagem ROPS/FOPS;
			* Freios a disco múltiplos banhados a óleo;
			* Controles pilotados da retroescavadeira com
			joystick (piloto control);
			* Profundidade de escavação mínima de 4m.
			* Período de garantia é de no mínimo 12 meses a
			contar da emissão da nota fiscal.
		- 100	* Anexar catálogo técnico do equipamento
			proposto junto a proposta. (GRIFO NOSSO)

Observe-se Prezados Senhores, que a exigência de que o equipamento tenha: direção hidráulica e controles pilotados da retroescavadeira com joystick (pilot











control), impedem absolutamente a participação e, a competição de empresas, tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

Registre-se Senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende <u>evitar tão</u> somente que ocorra restrição desnecessária ao universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa pela Administração Municipal de Saudades – SC.

Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do edital, pois cria óbice à própria realização da disputa, <u>limitando o leque da licitação a determinadas empresas.</u> Tecnicamente falando, para a administração municipal adquirir uma retroescavadeira com <u>direção hidráulica</u> e também com <u>controles pilotados da retroescavadeira com joystick (pilot control)</u>, não irá influenciar em absolutamente nada no desempenho do equipamento para realização de suas atividades, já que todas as retroescavadeira disponíveis no mercado são similares, diferenciando-se entre si somente em relação a particularidades de cada fabricante, o que é o caso da descrição exigida do equipamento destaca acima. (grifo nosso)

É importante destacar que o sistema de controles pilotados da retroescavadeira Joystick (pilot control), é fornecido no mercado brasileiro somente por uma marca de retroescavadeira. Como destacado acima, é uma particularidade do fabricante.

Destacamos também a questão da direção hidráulica, é de conhecimento geral que as retroescavadeiras possuem duas opções de direção, hidráulica e hidrostática, porém as duas diferenciam-se entre si por suas configurações técnicas, não influenciando no desempenho de suas funções, que é tornar a direção do equipamento mais leve.

Ademais, é extremamente importante salientar que foi apresentada justificativa no anexo I – Termo de Referência do Edital, onde cita as Notas Técnicas do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), a fim de evitar exigências desnecessárias e

P









incompatíveis com o interesse público em relação a descrição do objeto. Observe o que diz o ítem 4 da referida nota técnica:

4)Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve ser justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas máquinas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. (grifo nosso).

A Lei 10.520/2002, assim disciplina:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I -:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Também nesse sentido a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei n° 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei n° 12.349, de 2010)











Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do objeto do edital *PARA ALTERAR/EXCLUIR* as exigências:

ALTERAR DE: direção hidráulica

• ALTERAR PARA: direção hidráulica ou hidrostática

E

• **EXCLUIR**: controles pilotados da retroescavadeira com joystick (pilot control).

Nestes termos, pede deferimento

Chapecó - SC, 16 de Novembro de 2017.

VICARDO DO

RICARDO BOLIS CPF: 017.831.379-32

Procurador

85.199.578/0001-71

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

> Av. Leopoldo Sander, 400 E Bairro Eldorado - CEP: 89 810-000

> > CHAPECÓ - SC